

7
AO EXPEDIENTE DO DIA

31 de 10 de 1996
21 de 10 de 1996



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/Nº 0355/96

João Pessoa, 16 de outubro de 1996

Ao Secretário Legislativo

Em 21 / 10 / 96

Senhor Presidente,

[Signature]

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. e seus ilustres pares, Mensagem n.º 035/96, relativa ao Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, que "Autoriza o Poder Executivo a Reescalonar Dívida do Estado com o Banco do Brasil S.A. , e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLOM HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 21 / 10 / 96
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 21 de 10 de 1996

[Signature]
Tereza Neuma Gonzaga

Aprovado em _____ Turno

Em _____ / _____ / _____

1.º Secretário



2

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM - GG Nº 035/96

João Pessoa, 16 de outubro de 1996

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei**, que visa autorizar o Poder Executivo a realizar, com o **Banco do Brasil S/A**, operação de crédito destinada ao reescalonamento de débito do Estado, junto àquela Instituição.

2. Referida dívida é originária de empréstimos por antecipação de receita orçamentária - **ARO**, realizados em 1988 e repactuados em 30/12/94 e 18/12/95, quando ficou acertada a amortização por prazo de 6 anos, com término no ano 2000, à taxa de encargos com base na variação da **TR + 8%** ao ano.

3. Ocorre que a partir de novembro/96 a prestação do citado débito passará dos **R\$ 373.000,00** atuais para aproximadamente **R\$ 1.120.000,00** mais acessórios, considerada insuportável pelo Tesouro do Estado, tendo em vista o elevado nível de comprometimento mensal, já existente em relação aos encargos do endividamento global.

4. Face à situação ora configurada, formulei nova proposta de renegociação ao **Banco do Brasil**, compatível com a capacidade financeira do Estado, mediante o alongamento do prazo de amortização, de modo a manter a prestação no nível atual, bem como a mesma taxa de encargos.


Excelentíssimo Senhor
Deputado **CARLOS MARQUES DUNGA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
N e s t a.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



5. Os entendimentos preliminares com a administração do **Banco do Brasil** induziram a formulação de uma proposta de renegociação, nas seguintes e principais condições, mais **favoráveis** para o Estado:

- **VALOR DO SALDO:** R\$ 56.684.231,24 (posição de 30/09/96);
- **PRAZO:** até 12 (doze) anos, a partir de nov/96;
- **ENC. FINANCEIROS:** idênticos aos do último instrumento contratual (TR + 8%a.a.);
- **GARANTIA:** mantida a atualmente existente (FPE/ICMS);
- **FORMA DE PAGAMENTO:** Em prestações mensais e consecutivas, no mesmo nível da amortização atual (R\$ 373.000,00).

5. Na certeza de que o **Projeto de Lei**, pela importância que se reveste, ao contribuir para diminuição dos pesados encargos financeiros do Estado, merecerá a costumeira acolhida e o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa e atendendo, ainda, à necessidade de se concretizar, o mais rápido possível, o processo de **reescalonamento da dívida** supramencionada, solicito que sua tramitação se faça em caráter de urgência, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 64, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência e aos ilustres pares protestos de alta consideração e apreço.

Respeitosamente

José Targino Maranhão
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI nº 568/96 de 21 de OUTUBRO de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REESCALONAR DÍVIDA DO ESTADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

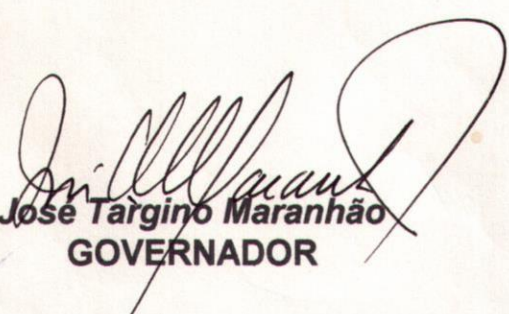
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o **Banco do Brasil S.A.** operação de crédito, destinada à consolidação e reescalonamento de dívida do Estado junto à referida instituição financeira.

Parágrafo Único - A autorização conferida por esta Lei inclui poderes para o Poder Executivo estipular prazo e formas de pagamento, mais favoráveis para o Estado.

Art. 2º - A operação de que trata esta Lei será garantida por quotas do **FPE** - Fundo de Participação dos Estados e/ou **ICMS** - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no montante necessário à cobertura do principal e respectivos encargos, durante o prazo do reescalonamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em único Turno

Em 27 de Nov de 1996


1.º Secretário



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

-2-

empréstimo naturalmente tem que apresentar garantias de liquidez objetivando o convencimento da lisura e bons propositos em honrar os compromissos assumidos, para tento, o Estado oferecerá através da presente, se aprovada Lei, quotas do FPE- Fundo de Participação dos Estado ' ou ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no montante necessário à Cobertura do principal e respectivos encargos, pois a referida autorização deste Poder Legislativo inclui poderes para o Poder Executivo estipular prazo e formas de pagamento, mais favoráveis ' para o Estado.

Diante do exposto, e, considerando ainda a real necessidade da rolagem de dívida visto às dificuldades efrentadas e existentes para o nosso Estado honrar os seus compromissos como bem explicitou sua Excia, em sua mensagem, esta relatoria se manifesta inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 568/96, relevante, oportuno e atende ao lídimo interesse administrativo do Estado.

É O VOTO.

RELATOR

III-

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, reunida na sua totalidade, decidiu por unanimidade dos seus membros adotar a mesma opinião do relator que se manifestou pela legalidade, oportunidade do Projeto de Lei 568/96, e, recomendando pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 1996

TARCIZO TELINO
PRESIDENTE

RELATOR

DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO

DEP. FRANCISCA MOTTA

DEP. ARIANO FERNANDES



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 568 Sob Nº 568/96

EM, 21 / 10 / 96

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1 /

de 19

EM 10 / 10 / 96

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 21 / 10 / 96

João B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Benedito Soares
Em, 22 / 10 / 96
Benedito Soares
Presidente



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 568/96

Autoriza o Poder Executivo a Reescalonar Dívida do Estado junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

AUTOR : O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : O DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R:

1 - RELATÓRIO:

O Governador do Estado enviou Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, consubstanciada no Projeto de Lei nº 568/96, dispondo sobre a rolagem da dívida existente com o Banco do Brasil S.A., e para tal, de acordo com a legislação pertinente, solicita autorização deste Poder, objetivando assim, proporcionar melhores condições ao Governo do Estado, com o pedido de reescalonamento em referência, honrar o seu compromisso com aquela instituição financeira.

É O RELATÓRIO.

Chega para análise e emissão de parecer técnica desta relatoria o Projeto de Lei nº 568/96, oriundo de Mensagem Governamental de nº 035/96, no qual o Exmo. Sr. Governador do Estado solicita autorização desta Casa Legislativa, para Reescalonar Dívida do Estado Junto ao Banco do Brasil S.A., apresentando como garantia para a realização desta operação por quotas do FPE - Fundo de Participação dos Estados e/ou ICMS, no montante necessário à cobertura do principal e respectivos encargos, durante o novo prazo de pagamento até a sua integral liquidação.

Assim sendo, esta relatoria acolhe pacificamente as razões apresentadas na Mensagem Governamental, como também, opina'



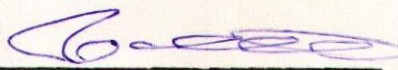
Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

- 2 -

favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade formal da matéria vez que a mesma está perfeitamente concorde com a legislação pertinente e não contraria o interesse público, motivos que levam esta relatoria recomendar pela sua aprovação, nos moldes como foi redigido. Salvo melhor Juízo,

É O VOTO.

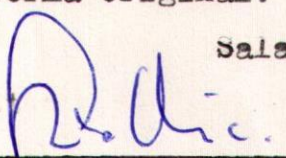


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

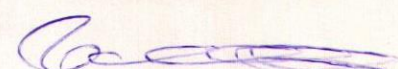
III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na sua totalidade, decidiu por unanimidade acatar o voto do senhor relator dep. Zenóbio Toscano, opinando pela constitucionalidade do Projeto de 568/96, e pela sua consequente aprovação, na sua forma original.

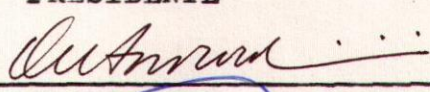
Sala da Comissão, 29 de outubro de 1996



DEP. GERVASIO MAIA
PRESIDENTE

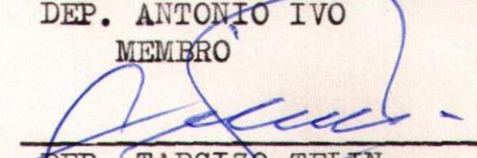


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO

DEP. PADRE ADELINO
MEMBRO



DEP. TARCIZO TELIN
MEMBRO

DEP. AERCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

EFS.

Aprovado o Parecer na
discussão única.

Em 24/11/96

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 26/11/96



DEPUTADO



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA.

PROJETO DE LEI Nº 568/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REESCALONAR A DÍVIDA
DO ESTADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S. A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : O DEPUTADO

P A R E C E R :

1 -

RELATÓRIO:

O Governador do Estado enviou Mensagem à Assembléia Legislativa, consubstanciada no Projeto de Lei nº 568/96, pretendendo através do mesmo, com a competente e prévia autorização desta Casa Legislativa, realizar o reescalonamento da dívida do Estado, junto ao Banco do Brasil S.A., e, em cumprimento a dispositivo legal e regimental, esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária emitirá parecer sobre a viabilidade, oportunidade ou não da matéria ora em questão.

É O RELATÓRIO

11 -

VOTO DO RELATOR:

Vem para esta relatoria emitir seu voto e opinião através de parecer escrito, o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado, através do qual pretende o chefe do Governo estadual reescalonar a Dívida do Estado junto ao Banco do Brasil, compreendendo o referido reescalonamento em dilatação de prazo e redução do custo desta dívida conforme proposta apresentada pelo próprio Banco do Brasil, donde se pode constatar no bojo da presente Mensagem Governamental. Vale salientar também, de como é de praxe em todas as operações financeiras, o tomador de



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1918

João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminha a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 568/96, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a Rees-
calonar Dívida do Estado junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras
providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 172

PROJETO DE LEI Nº 568/96

Autoriza o Poder Executivo a Reescalonar Dívida do Estado junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito, destinada à consolidação e reescalonamento de dívida do Estado junto à referida instituição financeira.

Parágrafo Único - A autorização conferida por esta Lei inclui poderes para o Poder Executivo estipular prazo e formas de pagamento, mais favoráveis para o Estado.

Art. 2º - A operação de que trata esta Lei será garantida por quotas do FPE - Fundo de Participação do Estados e/ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no montante necessário à cobertura do principal e respectivos encargos, durante o prazo do reescalonamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Estado consignarão as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativo do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 28 de Novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 03, 12, 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.376 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

**Autoriza o Poder Executivo a Reescalonar
Dívida do Estado junto ao Banco do Brasil
S.A., e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com
o Banco do Brasil S.A., operação de crédito, destinada à consolidação e
reescalonamento de dívida do Estado junto à referida instituição financeira.

Parágrafo Único - A autorização conferida por esta Lei inclui
poderes para o Poder Executivo estipular prazo e formas de pagamento, mais
favoráveis para o Estado.

Art. 2º - A operação de que trata esta Lei será garantida por quotas do
FPE - Fundo de Participação dos Estados e/ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de
Mercadorias e Serviços, no montante necessário à cobertura do principal e respectivos
encargos, durante o prazo do reescalonamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Estado consignarão as dotações
necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º do Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNO